



RE: CS BRASIL - WF 35220 - Impugnacao - DEFENSORIA PUBLICASP PE 90007/2026

De Tiago Correa <tcorrea@defensoria.sp.def.br>

Data Qua, 01/04/2026 10:13

Para Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>; LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

1 anexo (64 KB)

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 3 - CS.pdf;

Prezado/a representante, bom dia.

Acusamos o recebimento de seu pedido de impugnação e agradecemos o interesse pelo Pregão Eletrônico nº 90007/2026 a ser realizado em 06/04/2026 às 10h00.

Em anexo, todo o teor da análise quanto ao mérito, assim como a decisão sobre ele exarada.

Permanecemos à disposição e contamos com vossa participação no certame.

Atenciosamente,



Tiago Correa
Oficial de Defensoria Pública
Departamento de Licitações
Coordenadoria Geral de Administração
☎ (11) 3105-0919 - Ramal 9055
tcorrea@defensoria.sp.def.br
<http://www.defensoria.sp.def.br>
Rua Líbero Badaró, nº 616, 5º Andar
CEP: 01008-000 – São Paulo / SP

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é a maior do país.

Criada em 2006, realizou 2,8 milhões de atendimentos em 2024.

Conta com 860 Defensoras/es Públicas/os em 51 cidades do Estado.

De: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de março de 2026 18:22

Para: LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Assunto: CS BRASIL - WF 35220 - Impugnacao - DEFENSORIA PUBLICASP PE 90007/2026

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **IMPUGNACAO** anexo, direcionados ao Pregão – 90007/2026

Agradecemos a atenção,

Licitações

Departamento

+55 11 2377 8068

licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAP



AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

Aviso legal: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente aos/as destinatários/as e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegidas por sigilo legal ou normas de proteção de dados. O uso, divulgação, cópia ou distribuição não autorizada é proibida. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, pedimos a gentileza de notificar o/a remetente imediatamente e excluir permanentemente a mensagem. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo trata dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018. Eventuais dúvidas, visite [nosso site](#).



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90007/2026

PROCESSO SEI Nº: 2025/0008643

ASSUNTO: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Trata-se da prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

Em atenção à impugnação apresentada referente ao **Pregão Eletrônico nº 90007/2026** pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA. (“CS Brasil”)**, informamos que, após análise, **não será promovida alteração no edital**, pelos motivos a seguir:

1. Tempestividade da Impugnação

1.1. Considerando a disponibilização e divulgação do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026 ocorrida em 31/03/2026, assim como o item 5.1 que menciona expressamente que pedidos de esclarecimento ou de impugnação devem ser devidamente enviados de forma eletrônica até o prazo fatal de 03 (três) dias antes da data de abertura do certame.

1.2. O pedido de impugnação foi devidamente enviado pelos meios oficiais cabíveis e dentro do prazo mencionado (vide documento nº 1796644), não havendo que se falar nada em sentido contrário a esse respeito.

2. Dos argumentos utilizados no pedido de impugnação

2.1. A impugnante ataca o critério de julgamento a ser adotado no certame por considerar o mesmo como restritivo à competitividade.

2.2. Apresenta diversas dúvidas sobre casos de infrações de trânsito acerca da responsabilidade.

2.3. A impugnante ataca o prazo de entrega considerando exíguo o atual e sugerindo novo prazo de entrega, além de questões relacionadas à contabilização do prazo de entrega e momento em que a Ordem de Serviço será emitida.

2.4. Expõe argumentos a respeito do reajuste.

3. Da análise

3.1. Não procede a alegação quanto ao primeiro ponto (“Licitação em grupo único) pelos motivos expostos no pedido de impugnação 2, cuja resposta na íntegra está publicada no ComprasGov na parte de “Pedidos de Impugnação”, assim como no portal institucional da Defensoria Pública, conforme verificado no seguinte endereço:

<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/0/IMPUGNA%C3%87%C3%83O+2+RESPONDIDA+NO+OUTLOOK.pdf/1bcff004-65bd-5049-b594-e50757395b4d?version=1.0&t=1774966083483null>

3.2. Quanto ao segundo ponto (“Infrações de Trânsito – Locação com e sem mão de obra”), a Impugnante se insurge contra uma suposta omissão da Administração no tocante à responsabilização em caso de infrações de trânsito, tanto quanto pelo dever de notificar o condutor, como pelo pagamento das multas decorrentes. É inverídica a afirmação de que o Edital é omissivo acerca do tema. Chamamos a atenção para o fato de que o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), traz, expressamente, as regras de responsabilização em caso de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, prevendo para a modalidade A - locação de veículos sem condutor e sem combustível - a delimitação da responsabilidade da contratada, não lhe sendo atribuídas as multas decorrentes de infrações causadas por **dolo ou culpa da Contratante**. Vide o item 14 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), notadamente o subitem 14.14, reproduzido parcialmente:

“14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

14.14 Exclusivo à modalidade A - locação de veículos sem condutor e sem combustível:

•Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante;”

3.3. Além disso, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo editou o Ato Normativo DPG nº 119, de 02 de janeiro de 2017, o qual versa justamente sobre a matéria. Particularmente, o art. 9º, inciso III, do Ato em questão dispõe sobre os pontos chave da Impugnação ora rebatida.

“**Art. 9º.** O condutor do veículo deverá adotar as seguintes providências:

(...)

III - Nas infrações administrativas:

a) indicar o condutor na Notificação de Indicação de Condutor e encaminhá-la, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação, à empresa contratada, na hipótese de frota terceirizada, ou ao Departamento de Logística, na hipótese de veículo próprio, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo indicado na notificação;

b) sem prejuízo da interposição de recurso administrativo junto ao órgão de trânsito, efetuar o pagamento da multa no prazo de vencimento e encaminhar cópia do comprovante ao Departamento de Logística;

(...)

§3º - Se não houver a indicação prevista no inciso III, alínea "a", caberá ao condutor efetuar o pagamento da penalidade imposta por lei.”

3.4. Considerando que tanto o Edital, quanto o Ato Normativo DPG nº 119, de 02 de janeiro de 2017, já atendem ao pleito da Impugnante, não há necessidade de reforma do Edital.

3.5. Em tempo, comunicamos que uma cópia do Ato Normativo DPG nº 119, de 02 de janeiro de 2017 está disponibilizada no site Institucional da Defensoria Pública na parte de “Legislações”.

3.6. Quanto ao “Prazo de Entrega”, é importante frisar que o tema já foi alvo de discussão e que houve decisão publicada no Compras, além de estar disponível no portal institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo conforme demonstrado no seguinte endereço:

<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/0/RESPOSTA+AO+PEDIDO+IMPUGNA%C3%87AO+1++NO+OUTLOOK.pdf/7d93d8d4-5e80-0898-a982-f82456edc6e4?version=1.0&t=1774451481681null>

3.7. No tocante ao reajuste em sentido estrito, a Impugnante alega haver dubiedade entre a previsão do item 9, "b" e do subitem 9.19 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), de modo que a falta de clareza, em seu entendimento, macula o Edital por deixar de prever cláusula obrigatória.

3.8. Não assiste razão à Impugnante, pois, como mencionada por ela mesma, a data-base para o reajuste de preços em sentido estrito para custos decorrentes do mercado é a data de referência de 18 de março de 2026.

3.9. A redação do item 9, "b", de forma genérica, aponta para a informação constante do subitem 9.19. É a interpretação que decorre do fato de que o último está em conformidade com o disposto no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.10. Sem razões consistentes, não se faz necessário, portanto, o adiamento do certame com uma conseqüente republicação do Edital.

4. Conclusão

4.1. Ante o exposto, **indeferem-se os pedidos formulados**, mantendo-se integralmente as disposições do edital impugnado. A presente decisão será publicada nos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do item 5.5 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa, Oficial de Defensoria**, em 01/04/2026, às 09:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1796647** e o código CRC **3A39F968**.

